



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Lei Municipal n.º 2502, de 30 de setembro de 2008.

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do
Prefeito e do Vice-Prefeito do Município
de Serafina Corrêa, para o quadriênio de
2009/2012.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Serafina Corrêa para o quadriênio 2009/2012 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.698,54 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.997,90 (três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/_____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2502, de 30 de setembro de 2008.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º. Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura de Serafina Corrêa, em 30 de setembro de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/_____
